



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.619/2015

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **14.880.026/0001-86**, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar termo de convênio com a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **14.880.026/0001-86**, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – MT,

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 30.01.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Suplementar na Lei Municipal nº 1.542/2014 de 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Dezembro de 2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2015, conforme relacionado abaixo:

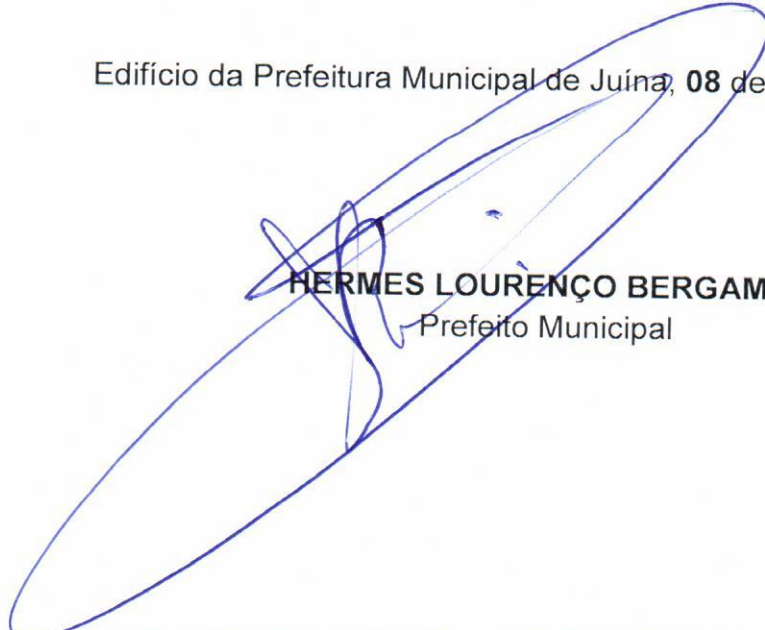
Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.130	Departamento de Cultura
Função: 13	Cultura
Sub Função: 392	Difusão Cultural
Programa: 0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 1.218	Apoio a Realização do Réveillon 2016
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições ... R\$30.000,00

Art. 5º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **08 de dezembro de 2015.**


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 022/2015

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO
DE MATO GROSSO E CÂMARA DE
DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA.**

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 14.880.026/0001-86, com sede na Av. Londrina, n.º 65, Centro, no Município de Juína/MT, representado pelo Presidente **ROQUE JAIR PERIUS**, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 472.9926-8 SSP/PR e do CPF n.º 661.944.159-91, residente e domiciliado nesse município de Juína/MT, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxxx/2015 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a realização do evento do Réveillon 2016, tendo em vista que o evento trata-se de uma das mais importantes festividades e celebração ao longo do calendário de todo o país, onde atualmente, o mais comum durante a comemoração do ano novo é o show de fogos de artifício, além das inúmeras tradições que variam de uma cultura para outra.

PARAGRAFO ÚNICO – O evento será realizado no dia 31 de Dezembro de 2015, onde será convidada toda a população de Juína e Região, na qual a realização de todo o evento será de inteira responsabilidade do convenente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENIENTE** a importância de R\$ **30.000,00** (trinta mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos ao **CONVENIENTE** será efetuada pelo município em parcela única a ser paga até o dia 25 de Dezembro/2015, através de depósito bancário na conta do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Arrecadar 1 (um) quilo de alimento não perecível na entrada do evento, no qual será destinado em sua totalidade para a Secretaria de Assistência Social realizar a distribuição para as entidades carentes.;
- b) Divulgar o apoio do município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.
- c) Realizar o sorteio da premiação referente à Campanha da Nota Premiada desenvolvida pelo município, bem como divulgar de todas as maneiras que o sorteio será realizado no evento.
- d) Realizar a confecção de banner/cartaz para divulgação do evento, constando o apoio do município e o sorteio da Nota Premiada.
- e) executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto acima.
- f) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- g) apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos à execução do presente Convênio; e,
- h) demais obrigações estabelecidas pela **Lei Federal n.º 8.666/93**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º xxxxx/2015, neste Convênio;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

02	- Sec. Mun. de Educação e Cultura
02.130	- Departamento de Cultura
13	- Cultura
392	- Difusão Cultural
0033	- Desenv. E Promoção Cultural
1218	- Apoio à Realização de Réveillon 2016
33.50.41	- Contribuições

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína após o recebimento do recurso e realização do evento, acompanhados da seguinte documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR, devidamente atestados, recibados e identificado com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, á conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE devidamente identificadas com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITÁVA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 30/01/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos,

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juina-MT, xx de Novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

CÂMARA DE DIRIGENTES E LOGISTAS DE
JUINA
CONVENENTE
ROQUE JAIR PERIUS
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/Nº _____

CPF/Nº _____

- ÁREA DE MATO	264,58
- ÁREA FORMADA	1.058,63
11. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE TERRA ROXA (SUB-NÚCLEO)	
11.01. DE 0 ATÉ 5 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA FORMADA OU DE MATO	4.366,96
11.02. DE 5 ATÉ 10 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	740,94
- ÁREA FORMADA	2.593,65
11.03. DE 10 ATÉ 20 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	626,64
- ÁREA FORMADA	2.223,08
12. SECÇÕES E, F, G DA 1.ª FASE E CAMINHO VICINAL PARA USINA, EXCETO DOS LOTES CLASSIFICADOS NO ITEM 11	
- ÁREA DE MATO	529,23
- ÁREA FORMADA	1.482,02
13. LOTES LOCALIZADOS EM FONTANILLAS E LOTEAMENTO JUNQUEIRA	
- ÁREA DE MATO	944,80
- ÁREA FORMADA	3.107,25
14. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FILADÉLFIA	
- ÁREA DE MATO	446,54
- ÁREA FORMADA	1.111,54

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.618/2015.

Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 65 da Lei nº 356/1993, o qual passa a vigorar da forma que menciona, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 65 da Lei nº 356/1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 65. [...]

§ 3º Nos centros comerciais, que compreende **Modulo 01** (Avenida Mato Grosso, Avenida Odair Luiz Veronese, Avenida Hilda Lourdes Percini Pedrotti e Avenida Gabriel Muller), **Modulo 02** (Avenida Mato Grosso e Avenida Nove de Maio), **Setor Eixo Comercial I, Modulo 03** (Avenida dos Jambos e Avenida das Arapongas), **Modulo 04** (Avenida das Arapongas e Avenida Odair Luiz Veronese, **Setor Eixo Comercial AR-I** (Avenida Gabriel Muller), **Modulo 05** (Avenida Londrina, Avenida Mato Grosso e Avenida Jaime Proni), **Modulo 06 – Bairro Cidade Alta** (Avenida Londrina), o tráfego a carga e descarga de materiais e mercadorias, de qualquer natureza e para quaisquer fins, somente poderá ser feita nos horários estabelecidos.

I – De segunda-feira a sexta-feira;

- a) das 14hs00min às 16hs30min;
- b) das 18hs00min às 20hs00min;

II – Aos sábados:

- a) das 13hs00min às 18hs00min.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.619/2015

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.880.026/0001-86, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar termo de convênio com a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.880.026/0001-86, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – MT.

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 30.01.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Suplementar na Lei Municipal nº 1.542/2014 de 17 de Dezembro de 2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2015, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02 Secretária Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.130 Departamento de Cultura
Função: 13 Cultura
Sub Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 0033 Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 1.218 Apoio a Realização do Réveillon 2016
Elemento Despesa: 33.50.41.00 Contribuições ... R\$30.000,00

Art. 5.º – Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e é revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 022/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA.

PRÉAMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, nº 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.880.026/0001-86, com sede na Av. Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína/MT, representado pelo Presidente **ROQUE JAIR PERIUS**, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº 472.9926-8 SSP/PR e do CPF nº 661.944.159-91, residente e domiciliado nesse município de Juína/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº xxxxx/2015 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 767

Divulgação sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

— Página 78

Publicação segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a realização do evento do Réveillon 2016, tendo em vista que o evento trata-se de uma das mais importantes festividades e celebração ao longo do calendário de todo o país, onde atualmente, o mais comum durante a comemoração do ano novo é o show de fogos de artifício, além das inúmeras tradições que variam de uma cultura para outra.

PARAGRAFO ÚNICO – O evento será realizado no dia 31 de Dezembro de 2015, onde será convidada toda a população de Juína e Região, na qual a realização de todo o evento será de inteira responsabilidade do conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENIENTE** a importância de R\$ **30.000,00** (trinta mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos ao **CONVENIENTE** será efetuada pelo município em parcela única a ser paga até o dia 25 de Dezembro/2015, através de depósito bancário na conta do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

a) Arrecadar 1 (um) quilo de alimento não perecível na entrada do evento, no qual será destinado em sua totalidade para a Secretaria de Assistência Social realizar a distribuição para as entidades carentes.;

b) Divulgar o apoio do município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.

c) Realizar o sorteio da premiação referente à Campanha da Nota Premiada desenvolvida pelo município, bem como divulgar de todas as maneiras que o sorteio será realizado no evento.

d) Realizar a confecção de banner/cartaz para divulgação do evento, constando o apoio do município e o sorteio da Nota Premiada.

e) executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto acima.

f) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

g) apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos à execução do presente Convênio; e,

h) demais obrigações estabelecidas pela **Lei Federal n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º xxxxx/2015, neste Convênio;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

02 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
02.130 - Departamento de Cultura
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
0033 - Desenv. E Promoção Cultural
1218 - Apoio à Realização de Réveillon 2016
33.50.41 - Contribuições

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína após o recebimento do recurso e realização do evento, acompanhados da seguinte documentação.

I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **CONVENIENTE EXECUTOR**, devidamente atestados, recibos e identificado com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** devidamente identificadas com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada do contas da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 30/01/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de Novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE

CÂMARA DE DIRIGENTES E LOGISTAS DE JUÍNA
CONVENIENTE



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 767

Divulgação sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

Página 79

Publicação segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ROQUE JAIR PERIUS
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/Nº _____ CPF/Nº _____

LEI N.º 1.620/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a **Doação em favor do Corpo de Bombeiros de Juína-MT**, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação em favor do Corpo de Bombeiros de Juína - MT, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o n.º 00.284.077/0001-30, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, n.º 123, Bairro Verdão, no Município de Cuiabá - MT, uma Área Desmembrada do Centro Social Urbano, Setor "C", com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Rua Reinaldo Post; SUL: Avenida dos Beija-Flôres; OESTE: Avenida Hilda Lourdes Persici Pedrotti; LESTE: Avenida Beija Flores, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A área a ser doada ao donatário implementará a "Vila Militar dos Bombeiros do Município de Juína - MT".

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que incumbe ao Estado de Mato Grosso as despesas com respectiva transcrição imobiliária.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.621/2015.

Prorroga a Campanha Nota Premiada e altera a data do último sorteio, constante na parte final dos artigos 2º e 7º da Lei nº 1.551/2015, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada a Campanha Nota Premiada, instituída pela Lei nº 1.551/2015, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2.º Para efeitos do artigo anterior, ficam alteradas as partes finais dos artigos 2º e 7º, da Lei nº 1.551/2015, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 2.º "... 31.12.2015 (trinta e um de dezembro de dois mil e quinze)."

Art. 7.º "... 31.12.2015 (trinta e um de dezembro de dois mil e quinze), no Centro de Eventos Municipal, centro, na cidade Juína-MT."

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.622/2015.

Dá denominação a Rua do Módulo I entre as Quadras 07 e 10, Avenida Hitler Sansão e Avenida Holmis Ioris e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rua que no projeto original era denominada Rua "J", do Setor Módulo I, localizada entre a Avenida Hitler Sansão, passando pela Quadra nº 07, Quadra nº 10, Área Comunitária do antigo Prédio da Prefeitura, Hospital Municipal e Colégio Dr. Guilherme

Freitas de Abreu Lima, até a Avenida Holmis Ioris, passa a denominar-se **Rua Humberto de Campos**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários, inclusive a sinalização da via pública, bem como comunicar às Concessionárias de Serviços Públicos, as Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e aos Cartórios do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.623/2015.

Dispõe sobre o reajuste salarial relativo ao ano de 2015, em 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os profissionais da educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.399/2012 e Decreto Municipal nº. 488/2015, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a título de reajuste o índice complementar de 5,62% que incidirá sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais da educação, regidos pela Lei nº 1.399/2012, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016.

§ 1.º O reajuste de que trata o caput será dividido em 08 (oito) parcelas mensais, no período de janeiro a agosto de 2016, nos seguintes parâmetros:

I. No mês de janeiro de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

II. No mês de fevereiro de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

III. No mês de março de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

IV. No mês de abril de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

V. No mês de maio de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VI. No mês de junho de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VII. No mês de julho de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VIII. No mês de agosto de 2016, o percentual de 0,72% (sétimo décimos e dois centésimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.